



INSUSTENTABILIDADE DA FAIXA RIPÁRIA DO RESERVATÓRIO DE CHAPÉU D'UVAS QUE ABASTECE JUIZ DE FORA – MG - BRASIL

César Henrique Barra Rocha¹, Andreia Aparecida Martins de Paula², Gabriel Pareça³, Milena Aparecida Pereira Siqueira⁴, Henrique Pinheiro Peixoto⁵, Guilherme Silva Dal'Sasso⁶, Rafael Gomes de Andrade⁷, Yuri Dreyer Oliveira Silva⁸, Arthur Hansen da Silva⁹, Mariana Gabriela Garcia Braga¹⁰

¹ *Universidade Federal de Juiz de Fora, Departamento de Transportes e Geotecnia, Juiz de Fora, MG, Brasil*

^{2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10} *Universidade Federal de Juiz de Fora, Núcleo de Análise Geo Ambiental - NAGEA, Juiz de Fora, MG, Brasil*

E-mail: cesar.barra@ufjf.br

Resumo:

A Represa de Chapéu D'Uvas com 146 milhões de m³ é um manancial estratégico para a Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, fornecendo para Juiz de Fora 900 litros/segundo. Ela fica nos territórios de Ewbank da Câmara, Santos Dumont e Antônio Carlos que não usam esse manancial para abastecimento. Desde a sua criação ela tem sido alvo de conflitos devido principalmente a falta de cumprimento das legislações em vigor. Partindo do Código Florestal – Lei 12.651/2012, as áreas de preservação permanentes (APP) ocupadas antes de 22/07/2008 ficariam como exceção baseada no conceito de áreas consolidadas. A outra regra tem haver com os reservatórios registrados antes da Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001 que criava a cota máxima operacional e maximorum que também não se aplicam a essa Represa que não teve licenciamento, apenas outorga. Portanto, a faixa ripária do reservatório é 100 m em projeção horizontal da cota 741 m. No caso específico desse manancial, houve desapropriação pelo DNOS da cota 746 m até o nível da água, sobrepondo e fazendo intersecção com a APP citada anteriormente. Utilizando técnicas de geoprocessamento com base no software QGIS, foram quantificados os usos e cobertura da terra nesta faixa de APP utilizando imagens do Google Earth Pro. O resultado mostrou predominância de usos não adequados para a qualidade da água: 31% de pastagem, 38% de pasto sujo, 5% de silvicultura, 2% de área urbanizada e 1% de solo exposto somam 77%. Apenas 18% de Formação Florestal, 2% de várzea e 3% de corpos



hídricos são valores insustentáveis para a função de uma APP. O Projeto de Lei 3.081/2021 apresentado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais para disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo não avança devido aos interesses contrários a conservação desse manancial.

Palavras-chave: *Código Florestal, Áreas de Preservação Permanente, Conflitos, Qualidade das Águas, Monitoramento de Impactos*